



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

**DISPÕE** sobre a transparéncia na ordem cronológica do Sistema de Transferência de Emergências Reguladas - SISTER bem como informe os critérios para gradação de casos de gravidade e urgência.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Secretaria de Estado de Saúde (SES/AM) publicará, em seu portal para acesso irrestrito, a lista de espera de pacientes de transferência de emergências reguladas, bem como os critérios para gradação de casos de gravidade e urgência.

**Parágrafo único.** As listas disponibilizadas deverão ser específicas quanto à gravidade do estado do paciente e abranger todos os pacientes em espera no Estado do Amazonas.

**Art. 2º** A divulgação das informações de que trata esta Lei observará o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do cartão nacional de saúde (CNS) ou cadastro de pessoa física (CPF).

**Art. 3º** As informações a serem divulgadas devem conter:

- I – a data da solicitação de transferência;
- II – a ordem cronológica de espera em que o paciente se encontra na transferência;
- III – a gravidade do paciente;
- IV – a relação dos pacientes já atendidos;
- V – a estimativa de prazo para a transferência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 6 de julho de 2022.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950  
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas  
CEP 69.050-030





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 08/07/2022 12:53:07

